



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|   |  |   |
|---|--|---|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 2968/1993</b>                         |  |   |
| Ementa<br><b>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 45 DA LEI 2.659 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.</b> |  |   |
| Data da Norma<br><b>26/04/1993</b>  | Data de Publicação   | Veículo de Publicação                               |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>   |  |   |
| Histórico de Alterações   |  |   |
| <b>Data da Norma</b><br>02/10/1995  | <b>Norma Relacionada</b><br><a href="#">Lei Ordinária nº 3272/1995</a> | <b>Efeito da Norma Relacionada</b><br>Revogada pela |



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara  
LEI 2968/1993  
Fls. 2/2

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.968 DE 26 DE ABRIL DE 1993

"Dá nova redação ao art. 45 da Lei 2.659 de 12 de dezembro de 1990."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 45 da Lei 2.659 de 12 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e um Conselho Tutelar para garantir a sua execução, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 - Os Conselheiros deverão cumprir, cada um deles, uma jornada mínima de 15 (quinze) horas semanais de trabalho, e submeter-se aos turnos ou plantões organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao desempenho eficiente de sua missão de alta relevância pública."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 26 de abril de 1.993.

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

7h.